Brookfield

BROOKFIELD BRAZIL TIMBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF N.° 09.110.175/0001-26

ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA/GESTORA

Por este instrumento particular, a **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional das atividades de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.° 07.885.392/0001-62, na qualidade de administradora fiduciária e gestora de recursos da carteira ("Administradora" e/ou "Gestora") do **BROOKFIELD BRAZIL TIMBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 09.110.175/0001-26 ("FIP"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com uma classe única de cotas, do tipo multiestratégia, denominada **Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Brookfield Brazil Timber Fundo de Investimento em Participações** ("Classe"):

CONSIDERANDO QUE:

(i) Na forma do item 2.2. do Regulamento do FIP, a Administradora poderá prorrogar o Prazo de Duração do FIP por períodos subsequentes de 1 (um) ano cada, mediante ato único; e

(ii) A Administradora, com fundamento na prerrogativa prevista acima, pretende prorrogar o Prazo de Duração do FIP por mais 1 (um) ano, ou seja, até 12 de dezembro de 2027, com a consequente alteração do item 2.2 do Capítulo "**DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**" do Regulamento do FIP.

RESOLVE prorrogar o Prazo de Duração do FIP por mais 01 (um) ano, passando de 12 de dezembro de 2026 para 12 de dezembro de 2027, com a consequente alteração do item 2.2 do Capítulo "**DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**" do Regulamento do FIP, que passará a vigorar na forma consolidada constante do Anexo I ao presente instrumento.

Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

O presente instrumento será assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória n.° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Por: Paulo Cesar Carvalho Garcia	Por: Fernando Bernardes Boniolo Ziziotti
Cargo: Diretor	Cargo: Procurador

ANEXO I

Regulamento do FIP